



Comprovante de Publicação

Nº: **1989**

Data/Hora Veiculação: **28/05/2010 17:38**

Ato: **DECRETO Nº 23.592/2010**

Assunto: **BOLSA CULTURA**

Tipo: **Decreto**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Órgão 2: **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

Ementa: **Regulamenta a Lei 2.167, de 19 de março de 2010, referente a Bolsa Cultura.**

Identificação: **1126/2010**

Data Publicação : **31/05/2010**

Completo

Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009 - 2012 DECRETO Nº 23.592/2010 Súmula: ?Regulamenta a Lei 2.167, de 19 de março de 2010, conforme especifica?. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 56, inciso XII da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.167, de 19 de março de 2010 e atendendo ao contido no Processo Administrativo nº 4967/2010, DECRETA Art. 1º. A Comissão de Avaliação do Programa Bolsa Cultura tem até o 10º dia útil, de cada mês, para avaliar os pedidos do instrutor, professor ou regente. Art. 2º. Após a aprovação da Comissão de Avaliação do Programa Bolsa Cultura, o mesmo deverá apresentar os seguintes documentos: I. Ficha de inscrição (preenchimento na sede da SMCT); II. Cópia da Certidão de Nascimento ou RG e CPF do beneficiário; III. Cópia do comprovante de residência; IV. Declaração de matrícula em estabelecimento de ensino público; V. Cópia do RG e CPF dos pais e/ou responsável legal do beneficiário menor de idade. Art. 3º. Somente o beneficiário ou responsável legal deve dirigir-se à sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para o preenchimento da ficha de cadastro e apresentar os documentos com os respectivos originais até o 15º dia útil de cada mês, cabendo ao funcionário responsável o recebimento, conferência e autenticação. Art. 4º. A inclusão de novos beneficiários ao programa está sujeito à disponibilidade de dotação orçamentária, prevalecendo à ordem de aprovação deferida pela Comissão de Avaliação. Art. 5º. A Comissão de Avaliação entende como instituição de ensino o estabelecimento da rede federal, estadual ou municipal que promova o ensino fundamental, médio, pós-médio e superior. Art. 6º. A frequência escolar é solicitada mediante ofício às respectivas instituições de ensino conforme o encerramento de cada bimestre escolar. RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (041) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA -PR Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009 - 2012 Pág.02/03 ? Decreto nº 23.592/2010 Parágrafo único. Frequência abaixo de 85% ocasiona a exclusão automática do programa mediante comunicado por ofício, exceto com a apresentação de justificativa da instituição de ensino. Art. 7º. As frequências nos cursos/banda municipal e nas atividades culturais (contra partida do aluno), devem ser encaminhadas pelo respectivo coordenador até o 5º dia útil do mês subsequente ao Departamento de Cultura para acompanhamento da Comissão de Avaliação. Art. 8º. A ausência do beneficiário no curso ou na banda municipal deve estar devidamente justificada por Documento comprobatório. Parágrafo único. O aluno tem 48 horas para apresentar justificativa ou o atestado médico para a regularização da frequência. Art. 9º. O desempenho do beneficiário no curso/banda é avaliado mensalmente pelo instrutor, professor ou regente. I. Quando identificado casos de desempenho insatisfatório, o beneficiário é notificado por escrito pelo instrutor, devidamente protocolado e encaminhado cópia à Comissão de Avaliação. Parágrafo único. No caso de reincidência, o beneficiário automaticamente excluído do programa, mediante comunicado por ofício. é Art. 10. Alterações de dados no decorrer do exercício, deve ser comunicado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo mediante a apresentação de documentos comprobatório: I. transferência escolar: matrícula original de ensino atual; II. mudança de endereço: comprovante de residência. Art. 11. O beneficiário, a cada exercício, está obrigado a apresentar declaração de matrícula escolar atualizada da instituição de ensino, conforme disposto no artigo 10 desta regulamentação, e apresentar o comprovante de residência. Art. 12. A Comissão de Avaliação do Programa Bolsa Cultura pode, a qualquer momento, solicitar documentos comprobatórios ou informações referentes ao beneficiário ou responsável legal, mediante comunicado por ofício. Art. 13. A não observância dos artigos 10, 11 e 12 desta regulamentação em até 30 (trinta) dias implicará na exclusão automática do programa. RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (041) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA -PR Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009 - 2012 Pág.03/03 ? Decreto nº 23.592/2010 Art. 14. A notificação, comunicado ou solicitação de informações é realizado mediante ofício expedido diretamente ao bolsista, quando maior de idade, ou ao representante legal pelo recebimento do benefício. Art. 15. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo designa, no máximo, 25% das vagas instituídas na Lei Municipal nº 2.167/10, aos integrantes da Banda Municipal de Araucária. Art. 16. Entende-se por 4 (quatro) anos o recebimento de 40 (quarenta) bolsas no período de março a dezembro. Parágrafo único. Considera-se para efeito de contagem inicial do tempo, o mês subsequente à publicação da Lei Municipal nº 2.167/2010. Art. 17. Fica estabelecido a concessão do benefício para, no máximo, três pessoas por família. Art. 18. O valor do benefício é único e individual, não sendo fator multiplicador pelo número de atividades desempenhadas pelo beneficiário. Art. 19. As reuniões da Comissão de Avaliação do Programa Bolsa Cultura devem ser registradas em Ata, devidamente assinada pelos seus membros e convidados. Art. 20. Para os demais casos omissos a este regulamento, fica sob a análise e aprovação em Ata pela Comissão de Avaliação. Prefeitura do Município de Araucária, 19 de maio de 2010. ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES Prefeito Municipal GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE Procurador Geral do Município TANIA GAYER EHLKE Secretária Municipal de Cultura e Turismo ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:0339389699 7 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:03393896997 DN: c=br, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ, cn=ARAUCARIA PREFEITURA

MUNICIPAL:03393896997 Dados: 2010.05.27 17:45:47 -0300 PA Nº 4967/2010 SMAD / SRD / CFS RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ?
FONE (041) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA -PR